## RESOLUÇÃO 288 DE 29 DE JULHO DE 2008

Dá nova redação ao item 1 do anexo da Resolução 231, de 15 de março de 2007.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Resolve:

Art. 1º O item 1 do Anexo da Resolução nº 231, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Veículos particulares, de aluguel, oficial, de experiência, de aprendizagem e de fabricante serão identificados na forma e dimensões em milímetros das placas traseiras, e dianteira, conforme figura n º 1 nas dimensões:

a) altura (h) = 130

b)comprimento (c) = 400

c)quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, será admitida redução de até 15% (quinze por cento) no seu comprimento, mantida a altura do corpo dos caracteres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva Presidente

Rui César da Silveira Barbosa Ministério da Defesa

Marcelo Paiva dos Santos Ministério da Justiça

Edson Dias Gonçalves Ministério dos Transportes

## Folha nº 2 da Resolução 288, de 29 de julho de 2008/ CONTRAN

## Carlos Alberto Carlos Alberto Ribeiro Xavier Ministério da Educação

Valter Chaves Costa Ministério da Saúde

Jose Antonio Silvério Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos Ministério do Meio Ambiente

> Elcione Diniz Macedo Ministério das Cidades